



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA AMÁLIA SANTANA - PT

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre a garantia de fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas no Estado de Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º - Fica garantido às mulheres mastectomizadas o acompanhamento e tratamento de fisioterapia de reabilitação nas unidades da rede pública de saúde, visando a prevenção e a redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico, no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único. O direito previsto no caput se aplica a todas as mulheres submetidas à cirurgia de mastectomia, com ou sem esvaziamento axilar.

Art. 2º - A fisioterapia de reabilitação de que trata esta Lei será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definir que técnica de intervenção terapêutica será aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e/ou convênios com os municípios e clínicas particulares, visando ampliar a rede de atendimento fisioterápico para as mulheres mastectomizadas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir às mulheres mastectomizadas o acompanhamento e tratamento de fisioterapia de reabilitação nas unidades da rede pública de saúde, visando a prevenção e a redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico, no âmbito do Estado do Tocantins.

O câncer de mama é o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no Brasil. No geral, ele apresenta um bom índice de cura. Tendo como um dos tratamentos a mastectomia, a cirurgia que retira total ou parcial a mama.

Nesse sentido, a fisioterapia de reabilitação de que trata a pretensa Lei será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA AMÁLIA SANTANA - PT

saúde definir que técnica de intervenção terapêutica será aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas.

O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e/ou convênios com os municípios e clínicas particulares, visando ampliar a rede de atendimento fisioterápico para as mulheres mastectomizadas.

Uma das intervenções de tratamento é a mastectomia total ou parcial. Porém, somado aos transtornos bioquímicos que o tratamento por quimio ou radioterapia trazem, a cirurgia também traz repercussões que podem afetar a qualidade de vida e funcionalidade destes pacientes.

Quanto à competência legislativa para propor a presente matéria, é salutar transcrever o que dispõe a nossa Constituição Estadual, em seu art. 27, in verbis:

“Art. 27. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, ao Procurador-Geral de Justiça, aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

Por fim, é preciso destacar que, diante da relevância do tema, a Constituição Federal, no seu art. 6º, classificou a saúde como um direito social. Ainda tratou especificamente desta garantia, no art. 196 (repetido pela nossa Constituição Estadual no art. 173), que estabelece:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Assim, entendo ser legítima e admissível a propositura desta matéria, não havendo óbice ou vício de iniciativa na proposta do presente Projeto de Lei.

Diante de todo o exposto, considerando a importância da medida ora proposta, conto com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste.

AMÁLIA SANTANA
Deputada Estadual - PT